

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, com sede na Praça Dois de Julho nº 33 – Centro, Licínio de Almeida - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Licínio de Almeida, estado da Bahia, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S), resolver firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2008 e 1.694/2010, bem como no Processo nº 025/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO

Endereço: Avenida Antonio Magalhães, nº612, Centro, Licínio de Almeida, Bahia

CNPJ.: 9 6 . 7 4 4 . 0 3 2 / 0 0 0 1 - 7 0

Representante legal: Luiz Carlos Barbosa Pacheco

atestada(s) pelo setor, mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Licínio de Almeida. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto prestação dos serviços, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s). Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. O atraso injustificado na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) ao dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura da Ata de Registro de Preços. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação. A PREFEITURA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA respondendo a DETENTORA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA ou da propositura de declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s)

**DETENTORA(S).**

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacaraci – BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços. Nada mais

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT
1	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	KG	2.600	SINGULAR	R\$ 4,45
2	ARROZ PARBOILIZADO 1KG	KG	2.600	CHINÊS	R\$ 6,33
3	CAFE EM PO 250G	PCT	1.300	BOM SABOR	R\$ 8,86
4	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 400G	PCT	1.300	SINHÁ	R\$ 6,88
5	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 1KG	KG	1.300	GRANFINA	R\$ 5,83
6	FEIJÃO CARIOCA 1KG	KG	2.500	DONA ALICE	R\$ 8,86
7	FRANGO CONGELADO 1KG	KG	1.300	SEARA	R\$12,77
8	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PCT	2.500	PIRACANJUBA	R\$ 7,80
9	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	UND	2.500	DONA BENTA	R\$ 4,45
10	OLEO DE SOJA 900ML	UND	1.300	SOYA	R\$11,19
11	OVOS BRANCO DZ	DZ	1.300	KEROOVOS	R\$ 6,80

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS PESSOAS IDOSAS E PESSOAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, COM CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS**

Os objetos deverão ser entregues em conformidade com as disposições contidas no Anexo I do Edital. Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias para o bom cumprimento do objeto do presente Edital. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição; determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes. As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos neste edital. Nos casos omissos deverão ser sanadas as irregularidades no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

A Prefeitura de Licínio de Almeida efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s) quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>

13 de maio de 2022

havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Licínio de Almeida, 01 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito  
P/ PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO  
CNPJ.: 96.744.032/0001-70  
P/ DETENTORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

### **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001-2022**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001-2022, tendo como objeto da licitação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. O Pregoeiro ADJUDICA o processo licitatório. Sendo vencedora a Licitante: LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO, vencedora do lote: I com valor global de R\$ 148.853,43 (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos);

Licínio de Almeida - Ba, 01 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
ÉDEN RODRIGUES BALEEIRO  
Pregoeiro Municipal

### **HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 001-2022. O objeto da licitação AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, COM CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O Prefeito Municipal HOMOLOGA o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante:

LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO, vencedora do lote: I com valor global de R\$ 148.853,43 (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos);

Licínio de Almeida, 01 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA  
Prefeito Municipal



**PÁGINA CERTIFICADA**   
O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal <https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais>